



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº1.315/2014

Institui o Parlamento Jovem no município de Capim Branco.

O povo do Município de Capim Branco, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Parlamento Jovem de Capim Branco, cuja instalação, organização e funcionamento obedecerão ao disposto nesta Lei.

Parágrafo único: A organização e a coordenação geral do Parlamento Jovem são executadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte do Poder Executivo, que garantirá a estrutura necessária ao seu funcionamento.

Art. 2º O Parlamento Jovem tem caráter instrutivo e visa possibilitar aos estudantes da cidade de Capim Branco a vivência do processo democrático, mediante participação em jornada simulada de trabalho parlamentar, com diplomação, posse e exercício de mandato.

Parágrafo único: As atividades desenvolvidas no Parlamento Jovem não ensejam qualquer tipo de remuneração.

Art. 3º O Parlamento Jovem será constituído por alunos escolhidos através de processo eleitoral organizado e coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte em parceria com as escolas participantes.

§ 1º O número total de membros do Parlamento Jovem deverá ser equivalente ao número de Vereadores do Município.

§ 2º Qualquer aluno matriculado regularmente do 1º (primeiro) ao 5º (quinto) ano do ensino fundamental - séries iniciais nas escolas públicas municipais, ou do ensino médio nas escolas públicas e privadas localizadas no Município, poderá se candidatar a “Jovem Vereador”, desde que sua escola seja participante, conforme requisitos constantes no art. 4º desta Lei.

§ 3º São considerados eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos nas suas escolas, e os demais considerados suplentes.

Art. 4º Todas as escolas que possuam estudantes regularmente matriculados que atendam os requisitos previstos no § 2º, do art. 3º desta Lei, serão convidadas a participarem do processo de eleição ao Parlamento Jovem por meio de chamamento público.

§ 1º Sempre que possível, será observada a paridade de escolas públicas e privadas, ou, na impossibilidade, sua maior aproximação, com preferência à participação das escolas públicas.

§ 2º Na hipótese de haver mais escolas interessadas do que o número de integrantes do Parlamento Jovem, ou acima da paridade, será realizado sorteio público para definição das escolas participantes.

§ 3º Na hipótese de haver menos escolas interessadas do que o número de integrantes do Parlamento Jovem, ou abaixo da paridade, a eleição poderá ser realizada considerando o maior número de votos em nível municipal, para atingir o número de integrantes ou a paridade, conforme previsão do Regimento Interno do Parlamento Jovem.

Art. 5º Os estudantes aptos a participar do processo eleitoral do Parlamento Jovem de Capim Branco escolherão na forma de eleição ou assembleia, realizada na sua comunidade escolar, o partido temático ao qual serão integrantes, dentre os seguintes:

I - Partido dos Direitos Humanos;

III - Partido dos Esportes;

IV - Partido do Meio Ambiente;

- V** - Partido da Cultura;
- VI** - Partido da Educação;
- VII** - Partido da Defesa do Consumidor;
- VIII** - Partido da Agricultura Orgânica;
- IX** - Partido do Emprego;
- X** - Partido da Habitação;
- XI** - Partido da Saúde;
- XII** - Partido da Juventude; e
- XII** - Partido da Segurança Pública.

Art. 6º A eleição e a legislatura do Parlamento Jovem são anuais, obedecendo a cronograma específico, que poderá ser estabelecido posteriormente.

§ 1º Cada legislatura é constituída pela sessão de posse e eleição da Mesa Diretora, e, no mínimo, mais 3 (três) sessões ordinárias nas quais serão debatidos os procedimentos legislativos apresentados pelos Jovens Vereadores.

§ 2º Serão convidados para abrir a sessão de posse o Presidente da Câmara Municipal, o Prefeito Municipal e a Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, que na oportunidade procederão à solenidade de diplomação dos jovens vereadores titulares e seus respectivos suplentes e a posse dos Jovens Vereadores titulares.

§ 3º As sessões do Parlamento Jovem ocorrerão, preferencialmente, no Plenário da Câmara Municipal, e, na sua impossibilidade, em local disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Art. 7º Os trabalhos do Parlamento Jovem serão dirigidos por uma Mesa Diretora, eleita pelos Jovens Vereadores titulares na sessão de posse, composta por:

- I** - Presidente;
- II** - Vice-Presidente;
- III** - 1º Secretário;
- IV** - 2º Secretário.

Art. 8º Os Jovens Vereadores, no exercício do mandato, poderão elaborar proposições legislativas relacionadas ao tema do seu partido temático.

§ 1º Consideram-se proposições legislativas para o efeito desta Lei:

I - Indicação: instrumento pelo qual o Jovem Vereador documenta sugestões a órgãos e instituições que não compõem a estrutura municipal, visando a execução de qualquer ato ou medida que interesse à coletividade ou ao serviço público, sendo discutida e apreciada pelo Plenário de Jovens Vereadores;

II - Pedido de Providências: instrumento pelo qual o Jovem Vereador documenta solicitações de providências ao Poder Executivo para a execução de qualquer ato ou medida que interesse ao bem comum;

III - Anteprojeto de Lei: instrumento pelo qual o Jovem Vereador apresenta sugestões de leis, sendo discutido e apreciado pelo Plenário de Jovens Vereadores.

§ 2º Os Pedidos de Providências apresentados e as Indicações e Anteprojeto de Leis aprovados serão encaminhados ao final de cada legislatura, no formato de sugestões, ao Prefeito Municipal.

§ 3º As proposições rejeitadas serão devidamente arquivadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Art. 9º O Parlamento Jovem será regido por um Regimento Interno discutido e apreciado pelo Plenário do Parlamento Jovem na primeira sessão ocorrida após a publicação da presente Lei.

§1º A minuta inicial do Regimento Interno, encaminhada para discussão e apreciação será elaborada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

§ 2º As omissões do Regimento Interno do Parlamento Jovem serão sanadas pelo uso da analogia em relação ao Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 10 Para a execução da presente Lei poderão ser firmados convênios ou parcerias com órgãos públicos ou entidades privadas visando à colaboração nos processos de eleição, capacitação e acompanhamento dos trabalhos do Parlamento Jovem.

Art. 11 A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 12 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado na Prefeitura Municipal de Capim Branco, aos 17 dias do mês de Junho de 2014.

Romar Gonçalves Ribeiro
Prefeito Municipal